

DECRETO Nº 87.092, DE 12 DE ABRIL DE 1982.

Cria a Estação Ecológica do Jari, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, a Estação Ecológica do Jari, localizada na área denominada Jari, no Município de Almeirim, situada ao norte do Estado do Pará, entre os paralelos 00°09'18" S e 00°43'20" S e meridianos 52°43'00" W e 53°21'00" W, ocupando uma área de 207.370 ha (duzentos e sete mil e trezentos e setenta hectares). A Estação Ecológica do Jari está inserida dentro dos seguintes limites geográficos: - Do marco inicial localizado na foz do rio Carecuru, afluente pela margem direita do rio Jari, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 52°56'00" Wgr e 00°09'00" S, onde se encontra o marco 1, daí sob o rio Carecuru pela margem direita até a foz do igarapé Limão, até encontrar o marco 2 no ponto de coordenadas aproximadas 53°12'00" Wgr e 00°15'00" S, daí sob o igarapé Limão pela sua margem direita até a sua cabeceira principal, no ponto de coordenadas aproximadas 53°05'10" Wgr e 00°28'00" S, onde se encontra o marco 3; segue por uma linha geodésia no azimute aproximado de 267°, com cerca de 7.000m. de comprimento, até encontrar o marco 4, na cabeceira principal do igarapé Paraíso, afluente pela margem esquerda do rio Paru, no ponto de coordenadas aproximadas 53°08'10" Wgr e 00°28'15" S; daí desce o igarapé Paraíso pela sua margem esquerda até a sua foz do rio Paru, no ponto de coordenadas aproximadas 53°21'00" Wgr e 00°40'00" S, até encontrar o marco 5; daí desce o rio Paru pela sua margem esquerda até o ponto de coordenadas 53°17'00" Wgr e 00°43'20" S, localizado a 1 km, ao Sul da borda Setentrional do Planalto de Maracanaquara, onde está cravado o marco 6; daí segue pelo Sul da borda Setentrional do Planalto de Maracanaquara por uma linha paralela a referida borda, com direção Geral NE, até a cabeceira principal do igarapé sem denominação, afluente pela margem direita do rio Jari até encontrar o marco 7, no ponto de coordenadas aproximadas 52°51'05" Wgr e 00°28'00" S; daí desce o igarapé sem denominação pela sua margem esquerda, até sua foz do Jari, no ponto de coordenadas aproximadas 52°42'00" Wgr e 00°26'45" S, onde fica o marco 8; daí sobe o rio Jari, pela sua margem direita até a foz do rio Carecuru, onde está cravado o marco 1, ponto inicial desta descrição perimétrica.

Art. 2º - O Ministério do Interior fica autorizado a promover as medidas indispensáveis ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - A administração da Estação Ecológica do Jari será exercida pela Secretaria Especial do Meio Ambiente, do Ministério do Interior, aplicando-se às terras, flora, fauna e paisagens de sua área de jurisdição, no que couber, as disposições da legislação federal específica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 12 de abril de 1982; 161º da Independência 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Mário David Andreazza

Danilo Venturini